368D0361

DECISÃO DO CONSELHO

de 15 de Outubro de 1968

que institui um Comité Veterinário Permanente

(68/361/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

lendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

lendo em conta o projecto de Decisão submetido pela Comissão,

Considerando que é conveniente nos casos da relação aos quais o Conselho confere à Comissão competências no domínio veterinário, criar um Comité composto por peritos dos Estados-membros, a fim de garantir uma cooperação estreita entre os Estados-membros e a Comissão e de a esta permitir a consulta dos peritos;

Considerando que, além disso, é desejável que essa cooperação seja alargada ao conjunto dos domínios objecto de regulamentação comunitária nessas matérias; que convém, para esse efeito, habilitar o referido Comité para o exame de qualquer gestão dependente desses domínios,

DECIDE:

Artigo 1º

É instituído um Comité Veterinário Permanente adiante designado por «Comité», composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

Artigo 2º

O Comité exercerá as funções que lhe sejam conferidas através de disposições adoptadas pelo Conselho no domínio veterinário, nos casos e nas condições previstos nessas disposições.

O Comité pode, além disso, examinar qualquer outra questão que seja objecto dessas disposições, apresentada pelo seu presidente, que por iniciativa própria quer a pedido de um Estado-membro.

Artigo 3º

O Comité elaborará o seu regulamento interno.

Feito no Luxemburgo em 15 de Outubro de 1968.

Pelo Conselho

O Presidente

G. SEDATI